ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREÂMBULO

O Município de Esperança, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal competente, por meio da Comissão de Contratação designada por ato da autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, destinado ao Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, bem como para locação de máquinas e veículos com operador ou motorista, destinados ao atendimento das necessidades das comunidades urbanas e rurais e das diversas Secretarias do Município de Esperança–PB, conforme demanda da Administração Municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente procedimento será processado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, da legislação correlata e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O credenciamento será realizado sob a modalidade de contratação paralela e não excludente, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, às exigências de qualificação técnica e às demais disposições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As futuras contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas conforme a necessidade das Secretarias, Fundos e demais órgãos da Administração Pública Municipal, mediante critérios objetivos de distribuição das demandas previamente estabelecidos neste Edital, não gerando aos credenciados direito à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

O procedimento será conduzido em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, integrantes do Processo Administrativo nº 260707CD00004.

CRONOGRAMA

- Data inicial para apresentação da documentação: 21.7.2026
- Prazo de vigência do Edital de Credenciamento: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante todo esse período.

- **Análise da documentação:** A documentação será analisada à medida que for apresentada pelos interessados, observada a ordem cronológica de protocolo e os critérios estabelecidos neste Edital.
- **Local de apresentação da documentação:** Presencialmente, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Esperança - PB, ou por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.
- **Acesso ao Edital:** O inteiro teor deste Edital e de seus anexos estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Esperança – PB.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, bem como para locação de máquinas e veículos com operador ou motorista, destinados ao atendimento das necessidades das comunidades urbanas e rurais e das diversas Secretarias do Município de Esperança–PB, conforme demanda da Administração Municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**
1.2. O credenciamento será processado na forma de **contratação paralela e não excludente**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e às exigências previstas neste Edital.
1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as necessidades das Secretarias, Fundos e demais órgãos da Administração Pública Municipal.
1.4. A contratação decorrente deste credenciamento não gera ao credenciado qualquer direito à contratação exclusiva, preferência ou garantia de demanda mínima, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade da Administração e remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.
1.5. A prestação dos serviços compreende o transporte e a distribuição de água potável proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes, utilizando veículos do tipo carro-pipa em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene, observadas as normas sanitárias, ambientais, de trânsito e demais legislações aplicáveis.
1.6. As especificações técnicas, condições de execução, critérios de distribuição das demandas, valores de referência, forma de remuneração e demais obrigações relativas ao objeto encontram-se detalhadas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas, pessoas jurídicas e cooperativas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente aquelas que:
a) Exerçam atividade compatível com o objeto deste Credenciamento, quando se tratar de pessoa jurídica ou cooperativa;
b) Possuam capacidade técnica e operacional para executar os serviços correspondentes aos itens para os quais pretendam se credenciar;
c) Apresentem toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;
d) Manifestem concordância integral com os preços previamente fixados pela Administração para os respectivos itens;

e) Disponham dos veículos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Planilha de Itens;
f) Atendam às exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.
2.2. As pessoas físicas poderão participar do Credenciamento para os itens compatíveis com sua condição, desde que comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e possuam os veículos e demais requisitos necessários à execução dos serviços.
2.3. As cooperativas poderão participar do presente Credenciamento, desde que seu objeto social seja compatível com os serviços pretendidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 5.764/1971, da Lei Federal nº 12.690/2012, quando aplicável, e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pelas obrigações decorrentes das futuras contratações nas mesmas condições exigidas dos demais credenciados.
2.4. É vedada a participação dos interessados que:
a) Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
c) Não atendam às exigências previstas neste Edital e em seus anexos;
d) Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando se tratar de pessoa jurídica, ressalvada a hipótese de recuperação judicial em que haja autorização judicial ou demonstração de aptidão para contratar com a Administração, na forma da legislação vigente;
e) Possuam restrições legais que impeçam a celebração de contrato com a Administração Pública.
2.5. Não poderão participar do presente Credenciamento as pessoas físicas, pessoas jurídicas ou cooperativas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público responsável pela condução do procedimento, pela fiscalização ou pela gestão dos contratos, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas.
2.6. Também não poderão participar aqueles que estejam enquadrados em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em legislação específica aplicável.
2.7. Será permitida a participação de cooperativas em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam a todas as exigências de habilitação e demonstrem aptidão para a execução do objeto, vedada qualquer restrição injustificada à sua participação.
2.8. Não será permitida a participação em consórcio, tendo em vista que o objeto poderá ser executado individualmente pelos credenciados, sendo o procedimento destinado ao credenciamento de múltiplos prestadores para contratações paralelas e não excludentes, inexistindo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio, sem prejuízo da ampla competitividade e da obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, acompanhado da documentação de habilitação exigida, da declaração de concordância com os preços previamente fixados pela Administração e dos demais documentos previstos neste instrumento convocatório.

3.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas físicas, pessoas jurídicas e cooperativas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
3.3. A documentação para credenciamento poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança–PB, durante o horário normal de expediente, ou encaminhada por outro meio expressamente previsto neste Edital.
3.4. A documentação apresentada em meio físico deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, contendo, preferencialmente, a seguinte identificação:

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – PB
NOME DO INTERESSADO *(ou Razão Social, quando pessoa jurídica ou cooperativa)*
CPF ou CNPJ

3.5. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação à medida que for protocolada, observada a ordem cronológica de recebimento, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessários ao julgamento da habilitação.
3.6. O credenciamento somente será efetivado após a análise e aprovação da documentação apresentada, mediante decisão da Comissão de Contratação, quando comprovado o atendimento integral das exigências deste Edital.
3.7. Caso sejam constatadas irregularidades sanáveis na documentação apresentada, o interessado poderá ser intimado para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
3.8. Os documentos e informações apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade de seu conteúdo.
3.9. O presente Credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
3.10. A simples apresentação do requerimento de credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, constituindo apenas condição para futuras e eventuais contratações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Edital.
3.11. O interessado permanecerá responsável pela manutenção de todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das futuras contratações dele decorrentes, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua habilitação ou a execução do objeto.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Pessoa Física

a) Documento oficial de identificação com foto;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas perante a Receita Federal;
d) Comprovante de residência atualizado, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias ou declaração de residência, na forma da legislação vigente;

e) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando representada por procurador, acompanhada dos documentos pessoais do procurador.

II – Pessoa Jurídica

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação, quando houver;

c) Ata de eleição dos administradores, quando aplicável;

d) Documento oficial de identificação do representante legal;

e) Procuração, quando for o caso.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Pessoa Física

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que possui capacidade para executar os serviços correspondentes aos itens para os quais pretende se credenciar;

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, quando se tratar de pessoa jurídica ou cooperativa;

c) Para pessoa física, a experiência poderá ser comprovada mediante contratos, declarações, atestados ou outros documentos idôneos que demonstrem aptidão para execução dos serviços, quando a natureza do item assim justificar;

d) Relação dos veículos disponibilizados para o credenciamento, indicando marca, modelo, ano de fabricação, categoria e placa, quando existente;

e) Documento que comprove a disponibilidade dos veículos, mediante:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- Certificado de Registro de Veículo – CRV, quando aplicável;
- Contrato de locação;
- Contrato de comodato;
- Contrato de arrendamento;
- Outro documento juridicamente idôneo.

f) Declaração de que os veículos atendem às especificações constantes do Termo de Referência.

g) Quando o item exigir motorista, declaração de disponibilidade de condutor devidamente habilitado, comprometendo-se o credenciado a disponibilizar profissional com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo no momento da contratação.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Pessoa Jurídica e Cooperativas

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – Pessoa Física

Fica dispensada da apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, em razão da natureza jurídica do participante.

4.1.5. DECLARAÇÕES

Todos os interessados deverão apresentar declaração de que:

a) Concordam integralmente com os preços fixados pela Administração;

b) Conhecem e aceitam todas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

c) Manterão todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das futuras contratações;

d) Não se enquadram em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Assumem integral responsabilidade pelos veículos disponibilizados, inclusive quanto à documentação, manutenção, tributos, seguros, multas e demais encargos decorrentes da execução contratual;
f) Quando houver disponibilização de motorista, assumem integral responsabilidade pelos respectivos condutores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais;
g) Comprometem-se a atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência ou em formato eletrônico, quando permitida a verificação de sua autenticidade.
4.2.2. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2.3. Antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, a Administração poderá solicitar a apresentação dos veículos para vistoria, bem como a comprovação de sua disponibilidade e regularidade.
4.2.4. Os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, sob pena de suspensão, descredenciamento e aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital, será protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Esperança–PB, sendo imediatamente autuado e encaminhado à Comissão de Contratação para análise.
5.2. A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados de forma contínua, observada a ordem cronológica de protocolo, verificando o atendimento das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
5.3. De cada análise será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos documentos apresentados, das diligências eventualmente realizadas, das decisões proferidas e do resultado da habilitação.
5.4. O prazo para análise da documentação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Comissão de Contratação, quando houver necessidade de diligências ou em razão da complexidade da documentação apresentada.
5.5. Antes da decisão sobre o credenciamento, a Comissão verificará o atendimento das condições de participação e a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.
5.6. Para fins da verificação prevista no item anterior, poderão ser consultados, dentre outros, os seguintes cadastros oficiais:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
IV – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;
V – Outros cadastros oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.
5.7. No caso de pessoa jurídica ou cooperativa, as consultas poderão abranger a própria entidade e seus administradores, quando exigido pela legislação.

5.8. Constatada a existência de impedimento para contratar com a Administração Pública, o requerimento de credenciamento será indeferido, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.9. Caso seja constatada ausência de documento, erro material ou irregularidade sanável, a Comissão de Contratação poderá promover diligência para complementação ou esclarecimento da documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente para comprovação de fato já existente à época da habilitação.
5.10. Concluída a análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá parecer conclusivo, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.
5.11. O resultado da análise será submetido à autoridade competente para homologação e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de divulgação.
5.12. Após a publicação do resultado, será assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
5.13. Os interessados considerados habilitados serão formalmente credenciados, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos às futuras contratações, permanecendo sujeitos à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.
5.14. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que o interessado apresente novo requerimento durante a vigência deste Edital, desde que sane as irregularidades que motivaram o indeferimento.
5.15. O credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, constituindo apenas condição para futuras e eventuais contratações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.
5.16. O Município poderá realizar diligências, inspeções ou vistorias, a qualquer tempo, para verificar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento, podendo promover a suspensão ou o descredenciamento do interessado nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão de Contratação, protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Esperança–PB ou encaminhado por meio eletrônico para o endereço indicado neste Edital.
6.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados durante toda a vigência deste Edital, devendo ser protocolados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a análise da documentação do interessado, quando relacionados a pedido de credenciamento específico.
6.3. A Comissão de Contratação analisará os pedidos de esclarecimento e as impugnações, podendo solicitar informações complementares aos setores competentes, quando necessário.
6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão formalizadas pela Comissão de Contratação e submetidas à autoridade competente, quando necessário, sendo posteriormente divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de divulgação, passando a integrar este Edital para todos os fins.
6.5. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do Edital ensejará a divulgação das modificações realizadas, observando-se, quando necessário, a reabertura dos prazos aplicáveis, sem prejuízo da continuidade do credenciamento dos interessados já habilitados, quando a alteração não afetar as condições anteriormente analisadas.

6.6. Dos atos praticados pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente caberá recurso administrativo, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.7. O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação ou da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.
6.8. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento.
6.9. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6.10. A decisão do recurso será motivada, publicada nos meios oficiais de divulgação e comunicada aos interessados, produzindo efeitos a partir de sua publicação.
6.11. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente atribuí-lo, de forma motivada, quando presentes razões de interesse público ou quando houver risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação.
6.12. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos não impedem o recebimento de novos pedidos de credenciamento, salvo quando houver decisão administrativa ou judicial determinando a suspensão do procedimento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Concluída a análise da documentação apresentada e decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado do credenciamento.
7.2. A homologação poderá ocorrer de forma individual ou coletiva, à medida que os interessados forem considerados habilitados, não sendo necessária a conclusão da análise de todos os pedidos de credenciamento para a homologação dos já deferidos.
7.3. Homologado o resultado, o interessado será formalmente credenciado, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos às futuras e eventuais contratações decorrentes deste Edital.
7.4. O resultado da homologação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Esperança–PB e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.
7.5. O credenciamento permanecerá válido durante toda a vigência deste Edital, desde que o credenciado mantenha todas as condições de habilitação exigidas e cumpra as obrigações previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
7.6. O credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, constituindo apenas condição para futuras e eventuais contratações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.
7.7. O credenciado deverá manter atualizadas todas as informações e documentos apresentados para habilitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa interferir na manutenção de sua habilitação ou na execução do objeto.
7.8. A perda das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou a ocorrência de qualquer hipótese legal de impedimento poderão ensejar a suspensão ou o descredenciamento do interessado, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.9. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções e solicitações de documentos para verificar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento, cabendo ao credenciado atender às solicitações no prazo estabelecido.
7.10. As futuras contratações serão formalizadas mediante contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. O deferimento do credenciamento habilitará o interessado a integrar o cadastro de prestadores aptos às futuras e eventuais contratações decorrentes deste Edital, não gerando direito à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços.
8.2. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas mediante celebração de Contrato Administrativo, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e demais normas aplicáveis.
8.3. O credenciado será convocado para assinatura do contrato por meio de publicação oficial, correspondência eletrônica ou outro meio que assegure a comprovação da ciência, devendo comparecer ou manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que requerida antes do término do prazo e devidamente justificada.
8.4. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato ou a recusa injustificada em formalizá-lo caracterizará desistência da contratação específica, facultando à Administração convocar o próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
8.5. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, podendo solicitar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado ou a apresentação de documentos complementares necessários à formalização da contratação.
8.6. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que preservado o objeto contratado e o respectivo equilíbrio econômico-financeiro.
8.7. Após a assinatura pelas partes, o extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia do ajuste.
8.8. A execução dos contratos observará rigorosamente os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital, especialmente o sistema de rodízio previsto no item 19, sendo vedada qualquer forma de favorecimento, preferência ou tratamento diferenciado entre os credenciados.
8.9. Durante toda a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua aptidão para executar o objeto contratado.
8.10. Os contratos decorrentes deste Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 107, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços, demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.
8.11. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração.
8.12. É vedada a cessão, a transferência e a subcontratação da execução do objeto contratado, permanecendo o contratado integralmente responsável pela prestação dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos encargos decorrentes da execução contratual.
8.13. Cada contratação será autônoma e independente das demais, observando-se, para cada demanda, as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção das condições de habilitação do contratado e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

9. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo contrato.
9.2. O contratado deverá disponibilizar os veículos nas condições, locais, datas e horários estabelecidos pela Administração, observando todas as especificações técnicas, operacionais e de segurança previstas no Termo de Referência.
9.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4. Compete à fiscalização verificar, dentre outros aspectos:
I – A conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações contratadas;
II – O estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança dos veículos;
III – A regularidade da documentação obrigatória dos veículos;
IV – A habilitação dos condutores, quando houver fornecimento de motorista;
V – O cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
VI – A correta execução dos serviços contratados;
VII – O cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.
9.5. O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:
I – Recebimento provisório, mediante verificação preliminar da execução dos serviços e da disponibilização dos veículos, para fins de conferência das condições pactuadas.
II – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, mediante emissão do respectivo atesto, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas.
9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade dos serviços executados, nem pela correção de defeitos, falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.
9.7. Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, determinando sua regularização, substituição do veículo ou adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
9.8. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Administração, especialmente:
I – Relatório de execução dos serviços, quando exigido;
II – Relatório de utilização dos veículos, contendo, quando aplicável, período de utilização, quilometragem, identificação do veículo e demais informações pertinentes;
III – Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços;
IV – Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, observado o regime jurídico do contratado;
V – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos cuja comprovação seja exigida por ocasião do pagamento.
9.9. A liquidação somente será realizada após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e da inexistência de pendências que impeçam o pagamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.10. Constatadas irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a Administração notificará o contratado para promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, suspendendo-se o prazo para liquidação até o efetivo saneamento das pendências.
9.11. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os preços fixados no Credenciamento e as condições estabelecidas no contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observados os preços fixados no Credenciamento, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.
10.2. Em razão da natureza do Credenciamento, não haverá garantia de quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou valor mínimo de contratação, sendo a remuneração do contratado limitada aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.
10.3. O faturamento será realizado de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços.
10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar:
I – Nota Fiscal, Nota Fiscal de Serviços, Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou outro documento fiscal equivalente, conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação aplicável;
II – Documentação comprobatória da execução dos serviços, quando exigida;
III – Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços;
IV – Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.
10.6. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.
10.7. Existindo erro na documentação apresentada, pendência na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização, não incidindo, nesse período, atualização monetária ou encargos moratórios imputáveis à Administração.
10.8. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária indicada pelo contratado ou por outro meio admitido pela legislação vigente.
10.9. Nos casos de eventual atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que o contratado não tenha concorrido, de qualquer forma, para a mora, os valores devidos serão atualizados financeiramente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.
10.10. A compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:
$EM = N \times VP \times I$
Onde:
I – EM = Encargos moratórios;
II – N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
III – VP = Valor da parcela em atraso;
IV – I = Índice de compensação financeira, obtido pela fórmula:
$I = (TX \div 100) \div 365$
Sendo:
TX = Percentual da taxa anual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
10.11. A compensação financeira somente será devida quando o atraso decorrer exclusivamente da Administração, não sendo aplicável quando a mora resultar de pendência documental, irregularidade na execução dos serviços ou qualquer fato imputável ao contratado.
10.12. O pagamento efetuado pela Administração não exime o contratado de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados,

permanecendo assegurado ao Município o direito de exigir a correção de eventuais irregularidades posteriormente constatadas.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato, especialmente quando:
I – Descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;
II – Executar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualidade insatisfatória, após regular apuração dos fatos;
III – Recusar, de forma reiterada e injustificada, o atendimento das demandas regularmente encaminhadas pela Administração;
IV – Perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
V – Sofrer aplicação de sanção administrativa que impeça sua contratação com a Administração Pública;
VI – Prestar informações falsas ou apresentar documentos falsificados durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;
VII – Deixar de manter as condições necessárias à execução do objeto contratado;
VIII – Ocorrer qualquer outra hipótese prevista na legislação aplicável que inviabilize a manutenção do credenciamento.
11.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
11.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurando-se ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. Quando a permanência do credenciado no cadastro puder comprometer a continuidade da prestação dos serviços ou representar risco à Administração, poderá ser determinada sua suspensão cautelar do rodízio até a conclusão do processo administrativo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
11.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades nem afastará a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, quando constatada infração.
11.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, salvo quando outro prazo for expressamente aceito pela Administração.
11.7. O pedido de descredenciamento voluntário não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos em vigor, permanecendo responsável pela execução dos serviços até a conclusão das contratações em andamento ou até sua regular substituição, quando admitida pela Administração.
11.8. Havendo contrato administrativo vigente, o descredenciamento não produzirá, por si só, a extinção do contrato, que observará as hipóteses e os procedimentos de extinção previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.
11.9. Concluído o processo administrativo e decidido o descredenciamento, a Administração promoverá a atualização do cadastro de credenciados e adotará as providências necessárias quanto aos contratos eventualmente vigentes.
11.10. O interessado descredenciado poderá requerer novo credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que cesse a causa que motivou o descredenciamento, comprove novamente o atendimento de todas as condições de habilitação e seja submetido a nova análise pela Comissão de Contratação.

11.11. O descredenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, quando exigido pela legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato:
I – Convocar os credenciados para assinatura do contrato, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital;
II – Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
III – Disponibilizar ao contratado as informações e orientações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
V – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato;
VI – Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas na legislação e no contrato;
VII – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, substituição ou complementação, quando cabível;
VIII – Notificar formalmente o contratado sobre irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando couber;
IX – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os preços fixados no Credenciamento e as condições estabelecidas no contrato;
X – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XI – Verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
XII – Manter registro atualizado das Ordens de Serviço emitidas, dos serviços executados, dos pagamentos realizados e da distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando a observância dos critérios objetivos previstos neste Edital;
XIII – Promover as publicações e os registros exigidos pela legislação aplicável;
XIV – Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando presentes os pressupostos legais;
XV – Comunicar ao contratado, com antecedência razoável, sempre que possível, as demandas a serem executadas, indicando as condições de prestação dos serviços;
XVI – Disponibilizar os meios necessários para o adequado exercício da fiscalização contratual;
XVII – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e dos contratos decorrentes do Credenciamento.
12.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.
12.3. O exercício da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo este responsável por todos os atos praticados durante a execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato:

I – Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no contrato;

II – Disponibilizar os veículos contratados em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança, higiene e trafegabilidade, observando todas as exigências da legislação de trânsito vigente;

III – Manter os veículos devidamente licenciados, com toda a documentação obrigatória válida, equipamentos de segurança e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes durante toda a execução contratual;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, taxas, licenciamento, seguros, pneus, lubrificantes, peças, reparos e demais encargos inerentes ao objeto, quando previstos para o respectivo item contratado;

V – Quando a contratação compreender o fornecimento de motorista, disponibilizar profissional devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho;

VI – Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração nos prazos estabelecidos, comunicando imediatamente qualquer fato que possa impedir ou comprometer a execução dos serviços;

VII – Substituir, sem ônus para a Administração e no prazo determinado pela fiscalização, qualquer veículo que apresente defeito, irregularidade, condições inadequadas de uso ou que não atenda às especificações contratuais;

VIII – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

IX – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou empregatício entre a Administração e seus empregados, prepostos ou colaboradores;

X – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades;

XI – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração;

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

XIII – Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas de trânsito, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança;

XIV – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual ou a continuidade da prestação dos serviços;

XV – Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas;

XVI – Atender prontamente às determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo as adequações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

XVII – Executar os serviços pelos preços fixados pela Administração no procedimento de Credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto contratualmente;

XVIII – Reconhecer que o credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços, exclusividade ou faturamento mínimo, estando as contratações condicionadas às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Edital;
XIX – Comunicar previamente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representante legal, dados bancários ou demais informações cadastrais relevantes para a execução contratual;
XX – Cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.
13.2. O CONTRATADO responderá integralmente pela qualidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.
13.3. O inadimplemento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução dos contratos decorrentes deste Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:
I – Coordenar administrativamente a execução contratual;
II – Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
III – Controlar a vigência contratual, os prazos de execução e demais condições estabelecidas no contrato;
IV – Promover a interlocução entre a Administração e o contratado, buscando a adequada execução do objeto;
V – Solicitar à autoridade competente a adoção das providências necessárias para a regular execução contratual;
VI – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado durante toda a vigência do contrato;
VII – Auxiliar na instrução dos processos de alteração contratual, aplicação de sanções, prorrogação, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, recebimento definitivo e extinção contratual.
14.3. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:
I – Acompanhar diretamente a execução dos serviços;
II – Verificar a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações constantes do contrato e do Termo de Referência;
III – Verificar a regularidade da documentação dos veículos e, quando aplicável, dos respectivos condutores;
IV – Fiscalizar o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
V – Verificar o estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza dos veículos disponibilizados;
VI – Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
VII – Solicitar ao contratado a correção de irregularidades, substituição de veículos ou adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
VIII – Emitir o atesto da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;
IX – Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades passíveis de aplicação de medidas administrativas ou sanções.

14.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante os instrumentos de controle adotados pela Administração, podendo compreender, dentre outros:
I – Ordens de Serviço;
II – Relatórios de execução dos serviços;
III – Relatórios de utilização dos veículos;
IV – Controle de quilometragem, quando aplicável;
V – Controle de períodos de utilização;
VI – Relatórios de fiscalização;
VII – Sistemas informatizados de gestão e demais controles internos adotados pela Administração.
14.5. Na execução dos contratos decorrentes deste Credenciamento, a Administração observará rigorosamente os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital, especialmente o sistema de rodízio previsto no item próprio, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade.
14.6. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar ao contratado todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, devendo estes ser apresentados no prazo fixado pela Administração.
14.7. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em processo administrativo próprio, podendo resultar na expedição de notificações, determinações para correção de irregularidades, aplicação de sanções, instauração de processo administrativo ou adoção de outras medidas cabíveis.
14.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo este responsável pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.
14.9. A Administração poderá solicitar apoio técnico especializado para auxiliar as atividades de gestão e fiscalização contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo as decisões administrativas sob responsabilidade dos agentes públicos formalmente designados.

15. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

15.1. A Administração poderá realizar vistoria técnica dos veículos informados pelos credenciados, antes da assinatura do contrato, da emissão da Ordem de Serviço ou a qualquer tempo durante a execução contratual, com a finalidade de verificar o atendimento das especificações técnicas, das condições de segurança e dos demais requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.
15.2. A vistoria será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante prévia convocação do credenciado.
15.3. O credenciado deverá apresentar os veículos indicados para execução dos serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da natureza ou da urgência da contratação.
15.4. No ato da vistoria deverão ser apresentados, conforme aplicável:
I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou documento oficial equivalente, dentro do prazo de validade;
II – Documento que comprove a disponibilidade do veículo, quando este não for de propriedade do credenciado;
III – Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor, compatível com a categoria do veículo, quando a contratação compreender o fornecimento de motorista;
IV – Comprovante de seguro, quando exigido para o respectivo item da contratação;
V – Demais documentos eventualmente exigidos neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

15.5. A vistoria terá por finalidade verificar, dentre outros aspectos:
I – A conformidade do veículo com as especificações do Termo de Referência;
II – O estado de conservação, funcionamento e segurança;
III – As condições mecânicas e estruturais;
IV – O funcionamento dos sistemas de freios, iluminação, sinalização e demais equipamentos obrigatórios;
V – O estado de conservação dos pneus;
VI – As condições internas de higiene, limpeza e conservação;
VII – A regularidade da documentação do veículo;
VIII – O atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais normas aplicáveis.
15.6. Constatada qualquer irregularidade sanável durante a vistoria, a Administração poderá conceder prazo para sua correção ou para substituição do veículo, observado o interesse público e a urgência da contratação.
15.7. Caso o veículo seja considerado inapto para a execução dos serviços e a irregularidade não seja sanada no prazo concedido, a Administração poderá deixar de celebrar a contratação específica, recusar o veículo apresentado ou aplicar as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.
15.8. Durante a execução contratual, qualquer substituição de veículo dependerá de prévia comunicação à Administração e da apresentação da documentação pertinente, ficando o veículo substituto sujeito à vistoria, sempre que determinada pela fiscalização.
15.9. A utilização de veículo não aprovado em vistoria, quando esta for exigida pela Administração, ou em desacordo com as especificações contratuais, sujeitará o contratado às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no respectivo contrato.
15.10. A aprovação do veículo na vistoria não exclui a responsabilidade do contratado pela manutenção de suas condições de segurança, conservação, regularidade documental e funcionamento durante toda a execução contratual, podendo a Administração realizar novas inspeções sempre que entender necessário.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da referida Lei, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.
16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
V – Não manter a proposta ou recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato quando regularmente convocado;
VI – Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
VII – Apresentar declaração ou documentação falsa;
VIII – Fraudar a execução do contrato;
IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

XI – Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

IV – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total, abandono da execução ou rescisão contratual por culpa do contratado;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – Os danos causados à Administração;

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – Os antecedentes do infrator;

V – A vantagem auferida, quando houver;

VI – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.5. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas na legislação, neste Edital ou no contrato, quando cabíveis.

16.7. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão administrativa definitiva.

16.8. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o valor da multa poderá:

I – Ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao contratado;

II – Ser cobrado administrativamente;

III – Ser inscrito em dívida ativa, quando cabível;

IV – Ser objeto de cobrança judicial, na forma da legislação vigente.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade produzirão os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser registradas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2001
Ação: 2045 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A Ação 2045 possui previsão de R$ 1.232.000,00 no elemento 3.3.90.36 e R$ 3.300.000,00 no elemento 3.3.90.39, constituindo a principal dotação para as contratações de veículos e máquinas destinadas às atividades operacionais da Secretaria de Obras.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços fixados pela Administração para o presente Credenciamento permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.
18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data em que os efeitos financeiros do último reajuste passaram a vigorar.
18.4. Na hipótese de atraso, suspensão ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizado, provisoriamente, o último índice oficial disponível, procedendo-se à compensação das diferenças correspondentes quando da divulgação do índice definitivo.
18.5. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal ou regulamentar.
18.6. Na inexistência de índice substituto definido por norma legal, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos da contratação, mediante justificativa técnica da Administração, observada a legislação vigente.
18.7. O reajuste dos preços será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.8. Os preços reajustados passarão a constituir os novos valores de referência do Credenciamento, aplicando-se aos contratos vigentes que tenham adquirido o direito ao reajuste, observadas as respectivas datas-bases e as demais condições estabelecidas na legislação e nos instrumentos contratuais.
18.9. Havendo reajustamento dos preços de referência do Credenciamento, a Administração promoverá a atualização da Planilha de Preços constante deste Edital e de seus anexos, dando-lhe a devida publicidade, aplicando os novos valores aos contratos que fizerem jus ao reajuste, observados o interregno legal, a data-base do orçamento estimado e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.10. O reajustamento dos preços de referência não implicará renovação automática dos contratos nem alteração de sua vigência, produzindo efeitos exclusivamente quanto aos valores aplicáveis às parcelas executadas após a implementação do reajuste.
18.11. Independentemente do reajustamento previsto neste item, será assegurado ao contratado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente que tenha alterado extraordinariamente os custos da contratação.
18.12. Recebido o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração procederá à análise técnica e jurídica da solicitação, manifestando-se de forma fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.13. Os interessados que vierem a obter o credenciamento após a atualização da Planilha de Preços aderirão automaticamente aos valores de referência vigentes na data da homologação de seu credenciamento, os quais passarão a integrar, para todos os fins, os futuros contratos que vierem a ser celebrados, não lhes sendo aplicáveis os valores anteriormente fixados pela Administração.

19. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

19.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.1. As futuras contratações decorrentes deste Credenciamento observarão os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, sendo a distribuição das demandas realizada mediante critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
19.1.2. A distribuição das demandas ocorrerá por item ou categoria de veículo, considerando exclusivamente os credenciados habilitados para o respectivo item.
19.1.3. O credenciamento não confere direito à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços.
19.2. DO SISTEMA DE RODÍZIO
19.2.1. A distribuição das Ordens de Serviço será realizada mediante sistema de rodízio sequencial entre todos os credenciados aptos para o respectivo item.
19.2.2. Para cada item será mantida lista específica de credenciados.
19.2.3. A primeira ordem da lista será definida pela ordem cronológica da homologação do credenciamento.
19.2.4. Após o atendimento de uma demanda, o credenciado será automaticamente deslocado para o final da lista do respectivo item.
19.2.5. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista do item correspondente, passando a participar normalmente do rodízio.
19.3. DA CONVOCAÇÃO
19.3.1. Identificada a necessidade da Administração, será convocado o primeiro credenciado da lista correspondente ao item.
19.3.2. A convocação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser utilizada qualquer forma que permita comprovação da ciência do credenciado.
19.3.3. A convocação indicará, sempre que possível:
I – Item solicitado;
II – Quantidade;
III – Local da prestação dos serviços;
IV – Data e horário previstos;
V – Prazo para manifestação.
19.4. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDENCIADO
19.4.1. O credenciado deverá manifestar sua aceitação no prazo fixado pela Administração, compatível com a urgência da demanda.
19.4.2. A ausência de manifestação dentro do prazo será considerada recusa da demanda exclusivamente para aquela convocação.
19.4.3. Havendo recusa expressa ou tácita, será convocado o próximo credenciado da lista.
19.4.4. A recusa da demanda não implicará descredenciamento automático.
19.5. DA PERDA DA VEZ E RETORNO AO RODÍZIO
19.5.1. O credenciado que recusar determinada demanda ou não possuir disponibilidade operacional perderá apenas aquela oportunidade de contratação.
19.5.2. Após o encerramento da demanda recusada, retornará normalmente ao rodízio, ocupando a posição correspondente na lista.
19.5.3. A perda da vez não constitui penalidade administrativa.
19.6. DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL
19.6.1. Somente poderá assumir a Ordem de Serviço o credenciado que possuir disponibilidade operacional compatível com a demanda.
19.6.2. A disponibilidade compreenderá, conforme o item contratado:
I – Veículo compatível;
II – Documentação regular;
III – Motorista habilitado, quando exigido;
IV – Demais condições previstas no Termo de Referência.
19.6.3. O credenciado poderá atender simultaneamente mais de uma Ordem de Serviço, desde que demonstre possuir capacidade operacional suficiente.

19.7. DOS CRITÉRIOS OPERACIONAIS EXCEPCIONAIS
19.7.1. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal, a Administração poderá adotar critérios operacionais complementares quando indispensáveis ao atendimento do interesse público.
19.7.2. Poderão justificar a adoção desses critérios:
I – Atendimento de situação emergencial;
II – Necessidade de resposta imediata;
III – Risco de interrupção de serviço público;
IV – Necessidade de veículo com característica específica;
V – Ganho comprovado de eficiência operacional;
VI – Redução comprovada dos custos logísticos.
19.7.3. A proximidade geográfica do veículo em relação ao local de execução poderá ser considerada exclusivamente quando demonstrado que sua utilização proporcionará ganho efetivo de eficiência ou economicidade.
19.7.4. A utilização do critério previsto neste item:
I – Não gera preferência permanente;
II – Não afasta o sistema de rodízio;
III – Exige justificativa técnica;
IV – Deverá constar expressamente dos autos do processo.
19.8. DOS REGISTROS
19.8.1. Todas as convocações serão registradas.
19.8.2. O registro conterá, no mínimo:
I – Data e horário da convocação;
II – Nome do credenciado;
III – Meio utilizado para convocação;
IV – Resposta apresentada;
V – Ordem de Serviço emitida;
VI – Justificativa da eventual convocação do credenciado subsequente.
19.9. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA
19.9.1. O credenciamento não assegura qualquer quantitativo mínimo de serviços.
19.9.2. As contratações dependerão exclusivamente da necessidade da Administração.
19.10. DA SUSPENSÃO DO RODÍZIO
19.10.1. O credenciado poderá ser temporariamente retirado do rodízio quando:
I – Estiver suspenso administrativamente;
II – Perder alguma condição de habilitação;
III – Descumprir obrigações contratuais;
IV – Estiver impedido de contratar com a Administração.
19.10.2. A suspensão do rodízio observará prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal automático.
19.10.3. Regularizada a situação que motivou a suspensão, o credenciado retornará ao rodízio na posição correspondente, sem prejuízo das demais consequências eventualmente aplicáveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Na interpretação e aplicação das normas deste Edital serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, planejamento, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e do formalismo moderado, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e da legislação correlata.
20.2. Os interessados assumem integral responsabilidade pelos custos decorrentes da preparação e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo à

Administração qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente do resultado do procedimento.
20.3. O deferimento do credenciamento não gera direito adquirido à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, permanecendo as futuras contratações condicionadas às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.
20.4. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada:
I – Revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público superveniente;
II – Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o devido processo legal.
20.5. Os interessados responderão pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade.
20.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis e o horário de expediente da Administração Municipal, salvo disposição legal em contrário.
20.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução deste procedimento serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e dos princípios que regem as contratações públicas.
20.8. Todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, civis, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva do contratado.
20.9. A participação neste Credenciamento implica conhecimento, aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.
20.10. Os anexos deste Edital constituem parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório, prevalecendo suas disposições sempre que complementarem ou detalharem as regras estabelecidas neste Edital.
20.11. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANEXO VIII - PLANILHA DE ITENS, UNIDADES DE MEDIDA, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA.

20.12. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital ou dos contratos dele decorrentes será o da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

THIAGO DE ASSIS MOARES
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR (ANEXO AO EDITAL)

1.0. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, bem como para locação de máquinas e veículos com operador ou motorista, destinados ao atendimento das necessidades das comunidades urbanas e rurais e das diversas Secretarias do Município de Esperança–PB, conforme demanda da Administração Municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

O credenciamento será realizado na modalidade de contratação paralela e não excludente, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observando-se a necessidade das Secretarias, Fundos e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

As futuras contratações decorrentes do credenciamento não asseguram aos credenciados direito à contratação exclusiva, preferência ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, sendo as demandas distribuídas conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital e remuneradas exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

A prestação dos serviços compreenderá o transporte e a distribuição de água potável proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes, utilizando veículos do tipo carro-pipa em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene, observadas as normas sanitárias, ambientais, de trânsito e demais legislações aplicáveis.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, equipamentos, insumos e demais custos diretos e indiretos, correrão exclusivamente por conta do credenciado, sem qualquer ônus adicional para a Administração além dos valores contratados.

As especificações técnicas, critérios de distribuição das demandas, forma de execução, fiscalização, remuneração, obrigações das partes e demais condições para a prestação dos serviços encontram-se estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o procedimento administrativo.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento de água potável no Município de Esperança–PB, mediante o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de transporte e distribuição de água por meio de carros-pipa, garantindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos órgãos públicos e, principalmente, das comunidades urbanas e rurais afetadas por situações de

escassez hídrica, interrupções no sistema convencional de abastecimento ou outras ocorrências que comprometam o fornecimento regular de água.
O abastecimento de água potável constitui serviço essencial à preservação da saúde pública, à dignidade da pessoa humana e ao funcionamento regular dos serviços públicos, sendo dever da Administração adotar medidas que assegurem o atendimento da população sempre que houver insuficiência do sistema de abastecimento convencional.
A adoção do credenciamento, na forma prevista pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, uma vez que a demanda possui caráter variável e imprevisível, dependendo das condições climáticas, da disponibilidade hídrica, das necessidades das comunidades atendidas e da ocorrência de situações emergenciais.
A contratação de múltiplos prestadores permite maior flexibilidade operacional, maior capacidade de atendimento simultâneo das demandas, redução do risco de descontinuidade do abastecimento e maior eficiência na prestação dos serviços, possibilitando à Administração convocar os credenciados conforme a necessidade efetivamente verificada.
Além disso, o modelo de credenciamento amplia a participação de interessados, promove tratamento isonômico entre os prestadores que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e assegura maior disponibilidade de veículos para atendimento das Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal.
Ressalta-se que as futuras contratações ocorrerão exclusivamente conforme a demanda da Administração, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de serviços aos credenciados, sendo a remuneração realizada apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, o que contribui para a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.
Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, conveniente e compatível com o interesse público, garantindo ao Município de Esperança–PB os meios necessários para assegurar o abastecimento de água potável à população e a continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.0. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão a locação de veículos automotores nas categorias previstas na Planilha de Itens constante do Anexo VII do Edital, podendo contemplar, conforme o item contratado:

- Disponibilização de veículo;
- Fornecimento de motorista;
- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguros;
- Substituição de veículos;
- Demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

4.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços observará as disposições constantes do Edital, sendo realizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.
A distribuição das demandas entre os credenciados obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, mediante sistema de rodízio, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os veículos disponibilizados deverão:

- Atender integralmente às especificações do Edital;
- Possuir documentação regular;
- Estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação;
- Atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Quando houver fornecimento de motorista, este deverá possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender às exigências legais para o exercício da atividade.

6.0. DA VISTORIA

A Administração poderá realizar vistoria técnica dos veículos antes da assinatura do contrato, da emissão da Ordem de Serviço ou durante toda a execução contratual, para verificar a conformidade das condições de segurança, conservação, regularidade documental e demais especificações previstas neste Termo de Referência e no Edital.

7.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização abrangerá o cumprimento das especificações técnicas, das condições de execução, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações assumidas pelo contratado.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações do Contratante e do Contratado serão aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato Administrativo, aplicando-se integralmente às futuras contratações decorrentes deste Credenciamento.

9.0. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.

10.0. DA VIGÊNCIA

Os contratos decorrentes deste Credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.0. DO REAJUSTAMENTO

Os preços observarão as regras de reajustamento previstas no Edital, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo contrato administrativo.

13.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento, devendo ser interpretado em conjunto com seus anexos.

Os quantitativos constantes da Planilha de Itens possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação mínima ou à execução integral dos valores estimados.

Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes

ADIJAILSON COSTA
Secretário Mun. de Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Umbu e Assentamento 40, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	300
2	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Capeba e Massabielle, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	300
3	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Boa Vista e Malhada da Serra, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
4	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Campo Formoso e Pedrinha DÁgua, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
5	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Lagoa de Pedra, Covão e Assentamento Lagoa de Pedra, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo,	viagem	240

	motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.		
6	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Benefício, Junco e Pau Ferro no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
7	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Lagedão e Pedra Pintada no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
8	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Meia Pataca de Cima, Meia Pataca de Baixo e Logradouro no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
9	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Timbaúba, Assentamento Cícero Romana e Araras no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
10	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Gravatazinho, Cruz Queimada, Pintado e Lagoa das Cinzas no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
11	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Lages, Riacho Fundo e Riacho Amarelo no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240

12	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Umburanas, Sítio Velho e São Miguel no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
13	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Quebra–Pé, Bela Vista, Lagoa Verde, Punaré e Mulatinha no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
14	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Cinzas, Carrasco, Caldeirão e Barra do Camará no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240
15	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento dos órgãos públicos do Município de Esperança–PB, incluindo escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, equipamentos públicos e demais instalações pertencentes à Administração Municipal, conforme demanda e programação estabelecidas pelo Município. A execução compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita prestação dos serviços.	viagem	360
16	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento de diversas localidades situadas na zona urbana do Município de Esperança–PB, conforme demanda da Administração Municipal. A execução compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, equipamentos e todos os demais insumos necessários à perfeita prestação dos serviços, observando as rotas e cronogramas definidos pelo Município.	viagem	360
17	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Capeba, Boa Vista e Malhada da Serra, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	400

18	Locação de 1 (uma) retroescavadeira 4x4, com potência bruta mínima de 77 HP, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisada e em bom estado de conservação, com ano de fabricação que não ultrapasse 4 (quatro) anos de uso, apta à execução dos serviços objeto da contratação. A locação deverá compreender o fornecimento de operador devidamente habilitado e de todo o combustível necessário à operação do equipamento, ambos de responsabilidade da contratada, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.	hora	2000
19	Locação de 1 (uma) retroescavadeira 4x4, com potência bruta mínima de 77 HP, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisada e em bom estado de conservação, com ano de fabricação que não ultrapasse 4 (quatro) anos de uso, apta à execução dos serviços objeto da contratação. A locação deverá compreender o fornecimento de operador devidamente habilitado e de todo o combustível necessário à operação do equipamento, ambos de responsabilidade da contratada, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.	hora	2000
20	Locação de caminhão leve, com capacidade mínima de carga de 3 (três) toneladas, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Transportes do Município de Esperança–PB, para utilização no transporte de materiais de construção, ferramentas, equipamentos, peças, insumos, resíduos e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias, logradouros, prédios e demais equipamentos públicos municipais.O veículo deverá ser do tipo caminhão leve, com carroceria aberta e motorização a diesel, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e trafegabilidade, adequado para utilização em áreas urbanas, rurais e em vias pavimentadas e não pavimentadas do Município.Deverá possuir capacidade mínima de carga útil de 3 (três) toneladas, estrutura e carroceria compatíveis com o transporte das cargas destinadas às atividades da Secretaria Municipal de Obras, além de sistemas de freios, direção, suspensão, iluminação, sinalização, pneus, equipamentos obrigatórios e demais componentes em perfeitas condições de funcionamento, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e da legislação aplicável.A contratação compreenderá a disponibilização do veículo com motorista devidamente habilitado para a categoria correspondente, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, seguros, licenciamento, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional relacionado à manutenção e operação do veículo.O veículo deverá permanecer disponível para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Transportes, conforme as necessidades da Administração e mediante as	mês	12

	respectivas Ordens de Serviço, podendo ser utilizado para transporte de materiais e equipamentos entre almoxarifados, obras, vias públicas, prédios municipais, comunidades rurais e demais locais determinados pela Administração.Para fins de comprovação das características e da capacidade do veículo, o interessado deverá apresentar o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento oficial equivalente, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados pela Administração.A Administração poderá realizar vistoria prévia no veículo indicado pelo credenciado, bem como inspeções durante a execução contratual, para verificar suas condições mecânicas, estruturais, de conservação, segurança e compatibilidade com as especificações estabelecidas neste item.O veículo deverá estar devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes, permanecendo apto à circulação e à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, durante o período contratado, não gerando ao contratado direito à utilização integral ou ininterrupta do veículo, quando a demanda administrativa não o exigir.		
21	Locação de máquina pesada tipo motoniveladora (patrol), destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Transportes do Município de Esperança–PB, para execução de serviços de terraplenagem, nivelamento, regularização e conformação de terrenos, abertura, conservação, recuperação e manutenção de estradas vicinais, vias não pavimentadas, acessos, acostamentos, áreas destinadas a obras públicas e demais serviços de infraestrutura de competência municipal.A máquina deverá apresentar potência, peso operacional, dimensões e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços previstos, possuir lâmina niveladora com sistema de movimentação e regulagem adequado à realização de serviços de corte, nivelamento, espalhamento e conformação do solo, além de estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.A motoniveladora deverá possuir sistema hidráulico, direção, transmissão, freios, pneus e demais componentes mecânicos e operacionais em perfeitas condições de funcionamento, sem apresentar vazamentos, defeitos ou quaisquer irregularidades que possam comprometer a segurança do operador, a produtividade dos serviços ou a adequada execução das atividades determinadas pela Administração.A máquina deverá ser disponibilizada com operador devidamente habilitado e capacitado para sua condução e operação, com experiência compatível com a natureza dos serviços, responsabilizando–se o contratado pela condução e operação adequada do equipamento durante todo o período de execução.A contratação compreenderá a disponibilização da máquina e do operador, bem como a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, seguros,	diária	100

	encargos, tributos e demais despesas necessárias à plena e adequada execução dos serviços, ficando o fornecimento do combustível por conta da CONTRATANTE.O combustível necessário ao funcionamento da máquina será fornecido pela CONTRATANTE, mediante os procedimentos de abastecimento e controle estabelecidos pela Administração, cabendo ao contratado responsabilizar–se pela utilização adequada do combustível exclusivamente na execução dos serviços objeto da contratação.A máquina deverá ser disponibilizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Transportes, mediante Ordem de Serviço, indicando, sempre que possível, o local, a data, o período previsto de utilização e os serviços a serem executados.Os serviços poderão ser realizados em áreas urbanas e rurais do Município de Esperança–PB, inclusive em estradas vicinais, acessos às comunidades rurais, vias não pavimentadas, áreas de implantação ou manutenção de obras públicas e demais locais determinados pela Administração.Para fins de comprovação da disponibilidade e das características da máquina, o interessado deverá apresentar documentação idônea que permita identificar o equipamento, suas características técnicas e sua disponibilidade para execução dos serviços, podendo a Administração solicitar documentos complementares, bem como realizar vistoria prévia.A Administração poderá realizar vistoria técnica da máquina antes da contratação e durante a execução contratual, com a finalidade de verificar suas condições mecânicas, estruturais, operacionais e de segurança, bem como a compatibilidade do equipamento com as especificações estabelecidas neste item.A máquina deverá permanecer durante toda a execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devendo o contratado realizar, às suas expensas, todas as manutenções e reparos necessários.Na hipótese de pane, defeito mecânico ou qualquer outra ocorrência que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, o contratado deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o reparo ou a substituição da máquina por equipamento de características e capacidade operacional equivalentes ou superiores, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.O contratado deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos, responsabilizando–se integralmente pela segurança do operador, pela conservação da máquina e pelos danos decorrentes de sua utilização quando comprovada sua responsabilidade.A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, não gerando ao contratado direito à execução integral do quantitativo estimado, sendo a remuneração limitada às diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização.Cada diária corresponderá ao período de efetiva disponibilização da máquina e do operador para execução dos serviços determinados pela Administração, observadas as condições estabelecidas na		

	respectiva Ordem de Serviço e no Termo de Referência.		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contração do Município de Esperança/PB
Credenciamento nº ____/2026

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer o seu:

CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com disponibilização de motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos operacionais, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais das diversas Secretarias do Município de Esperança-PB, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Declara, para todos os fins legais, sob as penas da lei, que:
a) O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação;
b) A proposta de credenciamento foi elaborada de forma independente, com pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
c) A proposta contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e demais obrigações legais aplicáveis;
d) Nos valores apresentados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, combustível, manutenção, seguros, depreciação, custos operacionais, logística e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços;
e) Possui pleno conhecimento de que os valores a serem pagos são previamente fixados pela Administração, no âmbito do credenciamento, não havendo possibilidade de negociação individual de preços;
f) Está ciente de que os preços são considerados brutos, sobre os quais incidirão todos os encargos legais aplicáveis;
g) Declara que possui capacidade operacional e estrutura adequada para execução dos serviços, incluindo veículos e motoristas em conformidade com as exigências do edital;
h) O endereço eletrônico (e-mail) para comunicações oficiais é: _____
i) Os dados bancários para fins de pagamento são:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:

Declara, ainda, que aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital e que está ciente de que o credenciamento não garante contratação mínima, estando a execução condicionada à demanda da Administração.

Local e data

Assinatura do representante legal
DADOS DA EMPRESA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
RESPONSÁVEL:
CONTATO (E-MAIL/TELEFONE):

TABELA DE PROPOSTA (POR TIPO DE VEÍCULO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
-	-	-	-	-	-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260709CD00004

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Esperança - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, CNPJ nº 08.993.909/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Thiago de Assis Moraes, Brasileiro, Casado, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Berto Nascimento, 65 - Centro - Esperança - PB, CPF nº 068.652.424-18, Carteira de Identidade nº 3138923 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00004/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros–pipa, destinados ao abastecimento de comunidades urbanas e rurais do Município de Esperança – PB, conforme demanda da Administração Municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Veículo tipo: - Placas: - Combustível: -

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).
Representado por: ... x R$

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Unidade Orçamentária: 02.012 – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 544 – Recursos Hídricos
Programa: 1028
Ação: 2050 – Abastecimento de Água através de Carros–Pipa
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
Elementos de Despesa:
3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Esperança - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

_

PELO CONTRATANTE

_
.....

PELO CONTRATADO

_____ _____

_ _

.....

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento em epígrafe, que:

Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como:

☐ não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

☐ não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

(assinalar a opção aplicável)

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento do disposto nesta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação vigente.

Local e data

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Assinatura

Razão Social

CNPJ

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

À Comissão de Contratação do Município de Esperança/PB
Credenciamento nº ____/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento em epígrafe, que:

☐ Possui plena ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, incluindo especificações técnicas, critérios de distribuição da demanda, prazos, valores fixados pela Administração e demais obrigações contratuais;

☐ Tem conhecimento integral das condições necessárias à execução do objeto, incluindo aspectos operacionais, logísticos, técnicos e administrativos, não podendo alegar desconhecimento superveniente;

☐ Está ciente de que se trata de credenciamento com valores previamente definidos pela Administração, não havendo negociação de preços, bem como da inexistência de garantia de demanda mínima;

☐ Não possui contra si declaração de inidoneidade, nem se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

☐ Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar sua condição de habilitação ou participação no credenciamento;

Declara, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Assinatura

Razão Social

CNPJ

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO E IMPEDIMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Esperança/PB
Credenciamento nº ____/2026

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para todos os fins legais, sob as penas da lei, que as informações abaixo são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Declaro que, no âmbito desta contratação:

Existe vínculo de parentesco com agentes públicos do Município de Esperança/PB, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:
☐ NÃO
☐ SIM

Em caso afirmativo, informar:

Nome do agente público	Cargo/Função	Órgão/Setor	Grau de parentesco
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Declaro, ainda, que:

- Não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pelo processo de contratação, que configure conflito de interesses;
- Não há qualquer situação que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação com a administração pública;
- Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições ora declaradas;

Observação – Grau de Parentesco (até 3º grau):

- Linha reta: Pais, avós, bisavós, filhos, netos e bisnetos;
- Linha colateral: Irmãos, tios e sobrinhos;

- Afinidade: Cônjuge, companheiro(a), sogros, genros, noras, enteados, padrastos, madrastas e cunhados;

Local e data

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Assinatura

Razão Social

CNPJ

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (ANEXO AO EDITAL)

1.0. DA INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação, destinado a demonstrar a necessidade da Administração Pública, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada para atender ao interesse público.

O estudo tem por finalidade subsidiar o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, bem como para locação de máquinas e veículos com operador ou motorista, destinados ao atendimento das necessidades das comunidades urbanas e rurais e das diversas Secretarias do Município de Esperança–PB, conforme demanda da Administração Municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A elaboração deste ETP fundamenta-se nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, buscando assegurar que a solução escolhida seja tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

Considerando que a demanda pelo abastecimento de água possui caráter variável e imprevisível, especialmente em razão dos períodos de estiagem, da insuficiência do sistema convencional de abastecimento e de situações emergenciais, verificou-se que o credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, prevista nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, apresenta-se como a alternativa mais eficiente para garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos técnicos necessários para justificar a contratação pretendida, demonstrando sua viabilidade, adequação ao interesse público e conformidade com a legislação vigente, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo de credenciamento.

2.0. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de água potável às comunidades rurais, localidades da zona urbana, órgãos públicos municipais e demais unidades atendidas pela Administração Pública do Município de Esperança–PB, especialmente em situações de escassez hídrica, interrupção ou insuficiência do sistema convencional de abastecimento.

O Município está inserido em região sujeita a períodos recorrentes de estiagem e irregularidade no regime de chuvas, fatores que comprometem a disponibilidade hídrica e tornam necessária a adoção de medidas alternativas para garantir o fornecimento de água potável à população. Nessas circunstâncias, o transporte e a distribuição de água por meio de carros-pipa constituem

solução indispensável para assegurar a continuidade de um serviço essencial e preservar a saúde pública.

Além do atendimento às comunidades afetadas, a contratação visa garantir o abastecimento de prédios públicos municipais, unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos e demais órgãos da Administração que, eventualmente, necessitem do fornecimento complementar de água para manter o regular funcionamento de suas atividades.
Considerando que a demanda por esses serviços possui natureza variável, imprevisível e dependente de fatores climáticos e operacionais, não é possível definir previamente o quantitativo exato de serviços que será necessário durante a vigência da contratação. Dessa forma, o credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, assegurando maior disponibilidade operacional, agilidade no atendimento das Ordens de Serviço e redução dos riscos de descontinuidade do abastecimento.
A adoção desse modelo também promove maior eficiência administrativa, amplia a participação de interessados, possibilita a distribuição objetiva das demandas entre os credenciados e garante que a Administração efetue pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.
Diante desse cenário, verifica-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para assegurar o fornecimento de água potável sempre que as condições locais exigirem atuação complementar da Administração Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.0. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis e das características da demanda, verificou-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público consiste no credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, na modalidade de contratação paralela e não excludente, prevista nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.
A escolha do credenciamento justifica-se pela impossibilidade de definição prévia da quantidade exata de serviços que será necessária durante a vigência da contratação, tendo em vista que a demanda depende de fatores variáveis, como períodos de estiagem, interrupções no abastecimento convencional, necessidades emergenciais e solicitações dos diversos órgãos da Administração Municipal.
Nesse contexto, o credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, ampliando a disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços e permitindo que a Administração distribua as demandas conforme critérios objetivos previamente definidos, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da transparência.
A solução contempla a prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes, utilizando veículos do tipo carro-pipa devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene, conduzidos por motoristas legalmente habilitados, observadas as normas sanitárias, ambientais e de trânsito vigentes
O modelo adotado proporciona maior flexibilidade operacional, reduz o risco de descontinuidade do abastecimento, amplia a capacidade de atendimento simultâneo das demandas e assegura resposta mais rápida às situações emergenciais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para a proteção da saúde da população.
Além disso, a Administração efetuará pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, inexistindo garantia de contratação de

quantitativo mínimo ou de exclusividade para qualquer credenciado, o que assegura maior economicidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequação da contratação às necessidades efetivamente verificadas durante sua execução.
Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a solução técnica e administrativamente mais vantajosa para o Município de Esperança–PB, por reunir flexibilidade, eficiência operacional, segurança jurídica, ampla participação de interessados e capacidade de atender às demandas de abastecimento de água potável de forma contínua e compatível com o interesse público.

4.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, destinados ao atendimento das demandas do Município de Esperança–PB, visando garantir o abastecimento de comunidades rurais, localidades da zona urbana, órgãos públicos municipais e demais locais indicados pela Administração.
O modelo adotado será o de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração Municipal, observando-se a necessidade de abastecimento em cada localidade e a disponibilidade dos credenciados, conforme os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital.
A solução compreende a disponibilização de veículos do tipo carro-pipa devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene, aptos ao transporte de água potável, bem como de motoristas legalmente habilitados para a condução dos veículos.
A água transportada deverá ser proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes, atendendo aos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária vigente, cabendo ao credenciado assegurar sua qualidade durante todas as etapas de captação, transporte e distribuição.
Os credenciados serão responsáveis por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, equipamentos, insumos e demais custos diretos e indiretos, sem qualquer ônus adicional para a Administração além dos valores contratados.
A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço, verificar a regularidade dos veículos, a qualidade da água distribuída, a execução dos abastecimentos e atestar os serviços efetivamente realizados para fins de pagamento.
As futuras contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Administração, inexistindo garantia de contratação, exclusividade ou quantitativo mínimo de serviços para qualquer credenciado, sendo a remuneração efetuada apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.
Dessa forma, a solução escolhida proporciona maior flexibilidade operacional, ampla participação de interessados, capacidade de atendimento simultâneo das demandas, continuidade do abastecimento de água potável e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a prestação de um serviço essencial à população do Município de Esperança–PB, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A utilização do procedimento de credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores aptos à execução do objeto.

O modelo proporciona:

- Ampliação da capacidade operacional da Administração;
- Atendimento simultâneo de demandas em diversas Secretarias;
- Maior flexibilidade na execução dos serviços;
- Otimização dos recursos públicos;
- Isonomia entre os interessados;
- Maior eficiência administrativa.

6.0. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando preços compatíveis com os praticados para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa.

Para a composição do valor estimado foram considerados todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, despesas operacionais e demais custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços.

Em razão da natureza do credenciamento e da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de serviços que será executada durante a vigência contratual, a estimativa possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à reserva orçamentária e ao controle da execução financeira, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

O valor global estimado para as futuras contratações decorrentes deste credenciamento é de R$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais).

As contratações serão realizadas exclusivamente conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo os pagamentos efetuados apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento e nos contratos dele decorrentes.

Dessa forma, a estimativa da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para atender às demandas previstas durante a vigência do credenciamento, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública.

7.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.

A distribuição das demandas observará os critérios objetivos definidos no Edital, especialmente o sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada categoria de veículo.

8.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a prestação contínua, eficiente e tempestiva dos serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, garantindo o atendimento das necessidades da população e dos órgãos públicos do Município de Esperança–PB, especialmente em situações de escassez hídrica, interrupção ou insuficiência do sistema convencional de abastecimento.

Os principais resultados esperados com a implementação da solução são:

- garantir o abastecimento de água potável às comunidades rurais, localidades da zona urbana, órgãos públicos municipais e demais locais indicados pela Administração, sempre que houver necessidade;
- assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, minimizando os impactos decorrentes da escassez hídrica e das interrupções no fornecimento regular de água;
- ampliar a capacidade de atendimento da Administração por meio da disponibilização de múltiplos prestadores devidamente credenciados, reduzindo o tempo de resposta às demandas emergenciais;
- proporcionar maior eficiência, flexibilidade e agilidade na execução dos serviços, permitindo a distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados conforme critérios objetivos estabelecidos no Edital;
- garantir que a água distribuída seja proveniente de fonte regularmente autorizada e atenda aos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária vigente, contribuindo para a proteção da saúde pública;
- promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, realizando pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização;
- assegurar ampla participação de interessados aptos à execução do objeto, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e competitividade compatíveis com o instituto do credenciamento;
- fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, proporcionando maior segurança, qualidade e rastreabilidade dos serviços prestados;
- garantir maior segurança jurídica às futuras contratações, mediante a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e das demais normas aplicáveis.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada proporcione maior eficiência administrativa, continuidade do abastecimento de água potável, melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando o atendimento do interesse público e a efetividade das ações desenvolvidas pelo Município de Esperança–PB.

9.0. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos realizados demonstraram que a contratação é técnica, operacional, orçamentária e financeiramente viável.

A solução adotada atende ao interesse público, mostra-se compatível com o planejamento da Administração Municipal e observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e continuidade dos serviços públicos.

10.0. CONCLUSÃO

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada para atender às demandas do Município de Esperança–PB relacionadas ao transporte e à distribuição de água potável, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade do abastecimento em comunidades rurais, localidades da zona urbana, órgãos públicos municipais e demais locais indicados pela Administração.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas, na modalidade de contratação paralela e não excludente, representa a solução mais eficiente e compatível com a natureza da demanda, tendo em vista sua característica variável e imprevisível, decorrente das condições climáticas, da disponibilidade hídrica e das necessidades operacionais da Administração.

O modelo adotado possibilita a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, garantindo maior disponibilidade operacional, agilidade no atendimento das demandas, continuidade do abastecimento, redução dos riscos de descontinuidade dos serviços

e observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A estimativa da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado e viabilidade econômico-financeira para a Administração Municipal.

A análise dos riscos identificou que os eventos capazes de impactar a execução contratual são plenamente conhecidos e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas de gestão, fiscalização e controle previstas no Edital, no Termo de Referência e nos futuros contratos.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação, recomendando o prosseguimento do procedimento administrativo para realização do Chamamento Público destinado ao Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, bem como para locação de retroescavadeira com operador, destinados ao atendimento das necessidades das comunidade, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e das demais normas aplicáveis, por representar a solução mais adequada para atender ao interesse público e assegurar a continuidade de um serviço essencial à população do Município de Esperança–PB.

ADIJAILSON COSTA
Secretário Mun. de Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente

TAYS ISLENA DE LIMA BERNARDO
Membro da Equipe de Apoio

FLÁVIA CRISTINA MACEDO
Membro da Comissão de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO VIII

PLANILHA DE ITENS, UNIDADES DE MEDIDA, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Umbu e Assentamento 40, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	300	350,00	105.000,00
2	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Capeba e Massabielle, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	300	350,00	105.000,00
3	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Boa Vista e Malhada da Serra, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração	viagem	240	350,00	84.000,00

	Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.				
4	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Campo Formoso e Pedrinha DÁgua, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240	350,00	84.000,00
5	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Lagoa de Pedra, Covão e Assentamento Lagoa de Pedra, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240	350,00	84.000,00
6	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Benefício, Junco e Pau Ferro no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240	350,00	84.000,00
7	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio	viagem	240	350,00	84.000,00

	de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Lagedão e Pedra Pintada no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.				
8	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Meia Pataca de Cima, Meia Pataca de Baixo e Logradouro no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240	350,00	84.000,00
9	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Timbaúba, Assentamento Cícero Romana e Araras no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240	350,00	84.000,00
10	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Gravatazinho, Cruz Queimada, Pintado e Lagoa das Cinzas no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração	viagem	240	350,00	84.000,00

	Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.				
11	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Lages, Riacho Fundo e Riacho Amarelo no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240	350,00	84.000,00
12	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Umburanas, Sítio Velho e São Miguel no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240	350,00	84.000,00
13	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Quebra–Pé, Bela Vista, Lagoa Verde, Punaré e Mulatinha no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	viagem	240	350,00	84.000,00
14	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio	viagem	240	350,00	84.000,00

	de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Cinzas, Carrasco, Caldeirão e Barra do Camará no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.				
15	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento dos órgãos públicos do Município de Esperança–PB, incluindo escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, equipamentos públicos e demais instalações pertencentes à Administração Municipal, conforme demanda e programação estabelecidas pelo Município. A execução compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita prestação dos serviços.	viagem	360	350,00	126.000,00
16	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento de diversas localidades situadas na zona urbana do Município de Esperança–PB, conforme demanda da Administração Municipal. A execução compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, equipamentos e todos os demais insumos necessários à perfeita prestação dos serviços, observando as rotas e cronogramas definidos pelo Município.	viagem	360	350,00	126.000,00
17	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de carro–pipa, destinados ao abastecimento das comunidades Capeba, Boa Vista e Malhada da Serra, no Município de Esperança–PB, conforme programação, rotas e	viagem	400	350,00	140.000,00

	quantitativos definidos pela Administração Municipal. A prestação dos serviços compreende o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.				
18	Locação de 1 (uma) retroescavadeira 4x4, com potência bruta mínima de 77 HP, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisada e em bom estado de conservação, com ano de fabricação que não ultrapasse 4 (quatro) anos de uso, apta à execução dos serviços objeto da contratação. A locação deverá compreender o fornecimento de operador devidamente habilitado e de todo o combustível necessário à operação do equipamento, ambos de responsabilidade da contratada, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.	hora	2000	187,00	374.000,00
19	Locação de 1 (uma) retroescavadeira 4x4, com potência bruta mínima de 77 HP, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisada e em bom estado de conservação, com ano de fabricação que não ultrapasse 4 (quatro) anos de uso, apta à execução dos serviços objeto da contratação. A locação deverá compreender o fornecimento de operador devidamente habilitado e de todo o combustível necessário à operação do equipamento, ambos de responsabilidade da contratada, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.	hora	2000	187,00	374.000,00
20	Locação de caminhão leve, com capacidade mínima de carga de 3 (três) toneladas, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Transportes do Município de Esperança–PB, para utilização no	mês	12	5.000,00	60.000,00

	transporte de materiais de construção, ferramentas, equipamentos, peças, insumos, resíduos e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias, logradouros, prédios e demais equipamentos públicos municipais.O veículo deverá ser do tipo caminhão leve, com carroceria aberta e motorização a diesel, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e trafegabilidade, adequado para utilização em áreas urbanas, rurais e em vias pavimentadas e não pavimentadas do Município.Deverá possuir capacidade mínima de carga útil de 3 (três) toneladas, estrutura e carroceria compatíveis com o transporte das cargas destinadas às atividades da Secretaria Municipal de Obras, além de sistemas de freios, direção, suspensão, iluminação, sinalização, pneus, equipamentos obrigatórios e demais componentes em perfeitas condições de funcionamento, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e da legislação aplicável.A contratação compreenderá a disponibilização do veículo com motorista devidamente habilitado para a categoria correspondente, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, seguros, licenciamento, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional relacionado à manutenção e operação do veículo.O veículo deverá permanecer disponível para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Transportes, conforme as necessidades da Administração e mediante as respectivas Ordens de Serviço,				

	podendo ser utilizado para transporte de materiais e equipamentos entre almoxarifados, obras, vias públicas, prédios municipais, comunidades rurais e demais locais determinados pela Administração.Para fins de comprovação das características e da capacidade do veículo, o interessado deverá apresentar o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento oficial equivalente, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados pela Administração.A Administração poderá realizar vistoria prévia no veículo indicado pelo credenciado, bem como inspeções durante a execução contratual, para verificar suas condições mecânicas, estruturais, de conservação, segurança e compatibilidade com as especificações estabelecidas neste item.O veículo deverá estar devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes, permanecendo apto à circulação e à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, durante o período contratado, não gerando ao contratado direito à utilização integral ou ininterrupta do veículo, quando a demanda administrativa não o exigir.				
21	Locação de máquina pesada tipo motoniveladora (patrol), destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Transportes do Município de Esperança–PB, para execução de serviços de terraplenagem, nivelamento, regularização e conformação de terrenos, abertura, conservação, recuperação e manutenção de estradas vicinais, vias não pavimentadas, acessos, acostamentos, áreas destinadas a obras públicas e demais serviços de	diária	100	2.550,00	255.000,00

	infraestrutura de competência municipal.A máquina deverá apresentar potência, peso operacional, dimensões e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços previstos, possuir lâmina niveladora com sistema de movimentação e regulagem adequado à realização de serviços de corte, nivelamento, espalhamento e conformação do solo, além de estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.A motoniveladora deverá possuir sistema hidráulico, direção, transmissão, freios, pneus e demais componentes mecânicos e operacionais em perfeitas condições de funcionamento, sem apresentar vazamentos, defeitos ou quaisquer irregularidades que possam comprometer a segurança do operador, a produtividade dos serviços ou a adequada execução das atividades determinadas pela Administração.A máquina deverá ser disponibilizada com operador devidamente habilitado e capacitado para sua condução e operação, com experiência compatível com a natureza dos serviços, responsabilizando–se o contratado pela condução e operação adequada do equipamento durante todo o período de execução.A contratação compreenderá a disponibilização da máquina e do operador, bem como a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, seguros, encargos, tributos e demais despesas necessárias à plena e adequada execução dos serviços, ficando o fornecimento do combustível por conta da CONTRATANTE.O combustível necessário ao funcionamento da máquina será fornecido pela CONTRATANTE, mediante os procedimentos de abastecimento e controle estabelecidos pela Administração,				

	cabendo ao contratado responsabilizar–se pela utilização adequada do combustível exclusivamente na execução dos serviços objeto da contratação.A máquina deverá ser disponibilizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Transportes, mediante Ordem de Serviço, indicando, sempre que possível, o local, a data, o período previsto de utilização e os serviços a serem executados.Os serviços poderão ser realizados em áreas urbanas e rurais do Município de Esperança–PB, inclusive em estradas vicinais, acessos às comunidades rurais, vias não pavimentadas, áreas de implantação ou manutenção de obras públicas e demais locais determinados pela Administração.Para fins de comprovação da disponibilidade e das características da máquina, o interessado deverá apresentar documentação idônea que permita identificar o equipamento, suas características técnicas e sua disponibilidade para execução dos serviços, podendo a Administração solicitar documentos complementares, bem como realizar vistoria prévia.A Administração poderá realizar vistoria técnica da máquina antes da contratação e durante a execução contratual, com a finalidade de verificar suas condições mecânicas, estruturais, operacionais e de segurança, bem como a compatibilidade do equipamento com as especificações estabelecidas neste item.A máquina deverá permanecer durante toda a execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devendo o contratado realizar, às suas expensas, todas as manutenções e reparos necessários.Na hipótese de pane, defeito mecânico ou qualquer outra ocorrência que impossibilite ou				

	prejudique a execução dos serviços, o contratado deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o reparo ou a substituição da máquina por equipamento de características e capacidade operacional equivalentes ou superiores, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.O contratado deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos, responsabilizando–se integralmente pela segurança do operador, pela conservação da máquina e pelos danos decorrentes de sua utilização quando comprovada sua responsabilidade.A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, não gerando ao contratado direito à execução integral do quantitativo estimado, sendo a remuneração limitada às diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização.Cada diária corresponderá ao período de efetiva disponibilização da máquina e do operador para execução dos serviços determinados pela Administração, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço e no Termo de Referência.				
			Total		2.673.000,00